



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL Nº 81/2020 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 116/2020.

Às doze horas, do dia oito de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso I, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.408/2006, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento da **impugnação** aos termos do Edital nº 81/2020 da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", que tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) unidade de Desencarcerador hidráulico combinado e extensor - tipo I, 01 (uma) unidade de Desencarcerador hidráulico combinado leve à bateria e 01 (uma) unidade de Compressor de Ar para recarga de cilindro EPR e Mergulho, para uso do Pelotão de Bombeiros de Bebedouro**, apresentada pela empresa **EMERTECH TECNOLOGIA PARA EMERGÊNCIAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI**, protocolado sob o nº 11634/2020, às 11h:29m:09s do dia 02/12/2020.

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **EMERTECH TECNOLOGIA PARA EMERGÊNCIAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o Sr. **Wellington Ferreira da Silva, 1º TEN PM - Comandante de Posto de Bombeiro - Bebedouro/SP**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 9GB-108/130/20**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em relação ao questionamento suscitado para solicitação de impugnação, tratase de divergência entre os itens 3.1.5 do Anexo I e Anexo V:

No Anexo I, modelo de Proposta Comercial, o item 3.1.5. traz a seguinte informação "DESEMPENHO DE CORTE, CONFORME NÍVEL DE PERFORMANCE ESTABELECIDO PELA NFPA 1936 DE, NO MÍNIMO, A 7 1 B81 C6I D71 E7".

No Anexo VI, Especificações Técnicas dos Equipamentos, o item 3.1.5 traz a seguinte informação "Desempenho de corte, conforme nível de performance estabelecido pela NFPA 1936 de, no mínimo, A7/ B8/ C6/ D7/ E7".

Por se tratar de um erro de formatação no Anexo I, que é apenas um modelo de proposta, e por estar correta a especificação técnica no Anexo VI que trata da especificação propriamente dita, SOLICITO:

- 1) Indeferimento da impugnação
- 2) Manutenção da data/hora do pregão

Uma vez que não há prejuízo na especificação técnica do produto a ser adquirido, além da necessidade de apresentação de certificado e laudo que comprovem o atendimento das especificações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pelo Comandante de Posto de Bombeiro - Bebedouro/SP, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, conforme estabelecido no **item 14.3 do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, oito de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, oito de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal